



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 111, de 08 de maio de 2017, e na Lei Municipal nº 597/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Laguna Carapã/MS para o período de 2021 a 2025), bem como com as exigências deste Edital, torna público que estão abertas as inscrições para Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Termo de Fomento, para a realização da finalidade de interesse público e recíproco disposta abaixo:

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, PARA REVITALIZAÇÃO DE VINTE NASCENTES QUE CONTEMPLAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, EM CUMPRIMENTO AS METAS ESTABELECIDAS COM A ENTIDADE BINACIONAL ITAIPU, JUNTO AO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas conforme o **ANEXO V (ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS)**.

LOCAL E DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 do dia 27 de janeiro de 2025, até as 17:00 do dia 27 de fevereiro de 2025, através de protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua João Lourenço de Lima, 640, Centro, Laguna Carapã-MS - CEP: 79920-000.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 do dia 28 de fevereiro de 2025, até as 17:00 do dia 06 de março de 2025, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua João Lourenço de Lima, 640, Centro, Laguna Carapã-MS - CEP: 79920-000.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: a partir de 07 de março de 2025.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública de julgamento observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

1.5. O Termo de Fomento trata-se da necessidade de cumprimento aos ditames contidos no Instrumento de Repasse nº 5005251/2023, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a Entidade Binacional Itaipu, por meio do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da parceria correrão por conta da (s) dotação (s) abaixo discriminada (s), e para o exercício futuro, daquela(s) que a(s) substituir(em):

02.023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte Recurso Federal: 2.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições

2.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Laguna Carapã/MS, autorizado pela Lei Municipal nº 672, de 23 de dezembro de 2024, por meio do (a) Programa/Política/Plano/Ação Agricultura e Compromisso Socioambiental.

2.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

2.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é R\$ R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

2.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

2.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

2.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

2.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

2.7.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2.7.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

2.7.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 41 do Decreto Municipal nº 111, de 2017.

2.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

2.9.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

2.9.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

2.9.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, entre outros); e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2.9.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

2.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a restauração, recuperação e monitoramento de nascentes é essencial para a manutenção de um meio ambiente saudável, que por sua vez beneficia as comunidades humanas, a justificativa para empreender tal ação pode ser articulada com base nos seguintes aspectos:

3.1.1. Preservação dos recursos hídricos

- a) Manutenção da qualidade da água – nascentes frequentemente alimentam rios e córregos. Sua degradação pode resultar na deterioração da qualidade da água, impactando tanto a fauna aquática quanto o uso humano da água.
- b) Garantia de abastecimento – nascentes são fontes primárias de água potável. A restauração ajuda a assegurar a disponibilidade constante e saudável de água para consumo humano, agricultura e outros usos.

3.1.2. Prevenção da erosão e assoreamento

- a) Controle da erosão - a vegetação nativa ao redor das nascentes ajuda a estabilizar o solo, prevenindo a erosão. Sem essa vegetação, o solo pode ser levado para corpos d'água, causando assoreamento e prejudicando a qualidade da água.
- b) Proteção de áreas adjacentes – a restauração pode evitar que a erosão se propague para áreas adjacentes, reduzindo o impacto negativo em propriedades e infraestruturas.

3.1.3. Proteção da biodiversidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- a) Habitat para flora e fauna – nascentes e suas áreas de entorno fornecem habitat vital para muitas espécies de plantas e animais. A restauração ajuda a proteger e recuperar esses habitats.
- b) Preservação da biodiversidade local – a recuperação das nascentes contribui para a preservação da biodiversidade local e a manutenção de redes alimentares e ciclos ecológicos.

3.1.4. Redução de riscos de desastres naturais

- a) Prevenção de enchentes – áreas de nascente bem conservadas ajudam a regular o fluxo de água, reduzindo o risco de enchentes e deslizamentos de terra.
- b) Mitigação de impactos ambientais – a vegetação restaurada pode absorver água da chuva e reduzir a velocidade do escoamento, ajudando a mitigar os impactos das tempestades e eventos climáticos extremos.

3.1.5. Benefícios social e econômicos

- a) Sustentabilidade das comunidades – comunidades que dependem de nascentes para água potável e irrigação agrícola se beneficiam diretamente da restauração, garantindo uma fonte confiável e limpa de água.
- b) Geração de renda – projetos de restauração podem criar empregos e gerar renda local através de atividades relacionadas ao meio ambiente, como plantio de vegetação e monitoramento ambiental.

3.1.6. Educação e conscientização ambiental

- a) Aumento da conscientização – a restauração de nascentes pode servir como uma ferramenta educativa para ensinar sobre a importância da conservação dos recursos naturais e a interdependência dos ecossistemas.
- b) Engajamento comunitário – envolver a comunidade local em atividades de restauração pode fomentar um senso de responsabilidade e cuidado com o meio ambiente.

3.1.7. Cumprimento de normas e políticas ambientais

- a) Atendimento às legislações – muitas regiões possuem legislações que exigem a proteção e a restauração de áreas de nascente como parte das políticas de conservação e gestão dos recursos hídricos.
- b) Incentivos e financiamento – projetos de restauração podem ser qualificar para subsídios e financiamentos destinados à conservação ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público as Organização da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “b”, da Lei nº 13.019, de 2014:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.2. Para participar deste chamamento público a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (MODELO ANEXO I)

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3. possuir, para a celebração do Termo de Fomento, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.4. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 111, de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.1.5. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC (MODELO ANEXO II). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

5.1.6. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VII e §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 111, de 2017.

5.1.7. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.8. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (MODELO ANEXO III);

5.1.9. comprovação de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

5.1.10. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (MODELO ANEXO III).

5.1.11. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recursos com efeito suspensivo;

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

6.2.1. participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6.2.2. seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

6.2.3. no caso de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do §5º do art. 14, do Decreto Municipal nº 111, de 2017.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção é constituída por cinco etapas sucessivas, conforme especificado abaixo:

7.1.1. etapa 1 - envio das propostas pelas OSC's;

7.1.2. etapa 2 - abertura e julgamento das propostas;

7.1.3. etapa 3 - divulgação do resultado preliminar;

7.1.4. etapa 4 - interposição e análise de eventual recurso contra o resultado preliminar; e

7.1.5. etapa 5 - homologação e publicação do resultado definitivo.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC mais bem classificada, no momento de apresentação do plano de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.3. Etapa 1 - envio das propostas pelas OSC's

7.3.1. O interessado em participar do respectivo chamamento público deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS, situada na Rua João Lourenço de Lima, 640, Centro, Laguna Carapã-MS - CEP: 79920-000, **estritamente durante o prazo especificado no preâmbulo desse Edital**, envelope contendo a proposta e identificado na forma que segue:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA	
Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, PARA REVITALIZAÇÃO DE VINTE NASCENTES QUE CONTEMPLAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, EM CUMPRIMENTO AS METAS ESTABELECIDAS COM A ENTIDADE BINACIONAL ITAIPU, JUNTO AO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA..	
PROPONENTE:	
CNPJ:	
Data de julgamento: __ de _____ de _____	horário: __ : __

7.3.2. O envelope da proposta deverá estar lacrado em todos os seus lados e a documentação contida deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devendo ser acompanhada de uma cópia em versão digital (CD ou pen drive), e da declaração a que se refere o subitem 4.2.2. deste Edital.

7.3.1.1. A não apresentação de cópia em versão digital ou da declaração não será motivo de desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Seleção conceder prazo razoável para que a OSC junte a cópia em versão digital, devendo tal hipótese ser consignada em ata.

7.3.3. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.3.4. A OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última protocolada, na forma do subitem 7.3.2.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.3.5. Observado o disposto no subitem 7.4.4. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.5.1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou projeto proposto;

7.3.5.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.3.5.3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.3.5.4. o valor global, limitado ao teto a que se refere o subitem 2.5. do Edital.

7.4. Etapa 2 – Abertura e julgamento das propostas

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção realizará o julgamento das propostas e publicará o resultado preliminar do processo de seleção de acordo com o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, de forma devidamente justificada.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo, podendo a OSC se valer do roteiro para elaboração de proposta disponibilizado pela Administração (MODELO ANEXO V).

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0)	2,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(C) A adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(E) A adequação ao valor global de referência	Não aplicação de desconto (0,0) Desconto de 1% (um por cento) a 5 % (cinco por cento) - (1,0) Desconto acima de 5% (cinco por cento) - (2,0)	2,0
Pontuação Máxima Geral		10,00

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento “D”, acarretará a desclassificação da proposta, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento “D”, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, finalidade(s), local ou abrangência, benefícios, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevante. A comprovação documental de experiência prévia dar-se-á em etapa posterior ao julgamento das propostas e anterior à celebração da parceria, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição da experiência ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.7. O percentual de desconto a que se refere o critério de julgamento “E” da tabela do subitem 7.4.4. deste Edital será sempre de número inteiro, de modo que os decimais serão desconsiderados. Assim, por exemplo, um percentual de desconto de 6,45 % (seis vírgula quarenta e cinco por cento) será interpretado como 6,00 % (seis por cento).

7.4.8. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota 0,0 (zero) em qualquer dos critérios de julgamento “A”, “B”, “C” ou “D”
- c) cujo conteúdo não contemple a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- d) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- e) cujo valor global esteja acima do teto previsto no subitem 2.5. deste Edital.

7.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela constante do subitem 7.4.4. deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas de cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação total obtida com base no critério de julgamento “A”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B”, “D” e “C”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.5. Etapa 3 – Divulgação do resultado preliminar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.5.1. Observado o disposto no subitem 7.4.2. do Edital, a Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, bem como no Diário Oficial Eletrônico do município, iniciando-se o prazo para eventual recurso.

7.6. Etapa 4 – Interposição e análise de eventual recurso contra o resultado preliminar

7.6.1. Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 111, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do município, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico através de e-mail para o endereço: agricultura@lagunacarapa.ms.gov.br, ou protocolados diretamente na respectiva secretaria, cujo endereço já se encontra informado no preâmbulo deste Edital.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.6.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Máxima do Município de Laguna Carapã/MS, com as informações necessárias à decisão final.

7.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo que tais prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dia útil.

7.6.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.7. Etapa 6 – Homologação e publicação do resultado definitivo

7.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, o resultado definitivo do processo de seleção, juntamente com eventuais decisões recursais proferidas.

7.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Após a homologação do resultado, a Administração iniciará a fase de celebração da parceria, a qual observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1 – Convocação da OSC selecionada

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração pública convocará, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município, a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho juntamente com a documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar os detalhamentos da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o ANEXO IV

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.2.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. a forma de execução das ações;

8.2.3.4. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.3.5. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.6. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.7. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.8. as ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

8.2.4. Nos termos do art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 111, de 2017, a previsão de receitas e despesas de que trata o subitem 8.2.3.6. deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

8.2.4.1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

8.2.4.2. ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

8.2.4.3. tabela de preços de associações profissionais;

8.2.4.4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

8.2.4.5. pesquisa publicada em mídia especializada;

8.2.4.6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.2.4.7. Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

8.2.4.8. Portal Nacional e Contratações Públicas – PNCP;

8.2.4.9. cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

8.2.4.10. pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

8.2.4.11. acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a 12 (doze) meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE .

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.6.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.6.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;

8.2.6.3. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.6.3.1. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.6.3.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.2.6.3.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.2.6.3.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.6.3.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

8.2.6.3.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

8.2.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.6.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.6.8. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (MODELO ANEXO III);

8.2.6.8. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.6.9. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (MODELO ANEXO III);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.2.6.10. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (MODELO ANEXO II);

8.2.6.11. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto Municipal nº 111, 2017; e

8.2.6.12. declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber (MODELO ANEXO VI).

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos subitens 8.2.6.4; 8.2.6.5 e 8.2.6.6.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos subitens 8.2.6.4; 8.2.6.5 e 8.2.6.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail: agricultura@lagunacarapa.ms.gov.br, ou protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital através de envelope lacrado identificado da forma que segue:

ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO	
Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, PARA REVITALIZAÇÃO DE VINTE NASCENTES QUE CONTEMPLAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, EM CUMPRIMENTO AS METAS ESTABELECIDAS COM A ENTIDADE BINACIONAL ITAIPU, JUNTO AO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.	
PROPONENTE:	
CNPJ:	
Data de julgamento: __ de _____ de _____	horário: __ : __

8.3. Etapa 02 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública – CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

8.3.3.1. as exigências previstas neste Edital;

8.3.3.2. a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

8.3.3.3. as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 01 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 02. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 03 – Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 04 – Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 01 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

8.6. Etapa 05 – Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para o envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail agricultura@lagunacarapa.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

10.2. Durante o presente Chamamento Público, o Município de Laguna Carapã/MS disponibilizará os seguintes canais de atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

10.2.1. e-mail institucional: agricultura@lagunacarapa.ms.gov.br

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

agricultura@lagunacarapa.ms.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. O Município de Laguna Carapã/MS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

10.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- 10.9.1. ANEXO I - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- 10.9.2. ANEXO II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 10.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 111, de 2017, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.9.4. ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- 10.9.5. ANEXO V – Roteiro para Elaboração de Propostas;
- 10.9.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Contrapartida em Bens e Serviços
- 10.9.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Fomento

Laguna Carapã/MS, 23 de janeiro de 2025.

DAHELI RODRIGUES AGUERO
Superintendente da Central de Suprimentos e Logística
Portaria/GP/PMLC/Nº 79 de 09 de janeiro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Chamamento Público nº ____/____.

Eu, (nome de quem declara), na condição de (representante legal ou procurador), DECLARO que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/____ e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Processo Administrativo nº ____/____.

Chamamento Público nº ____/____.

Eu, (nome de quem declara), na condição de (representante legal ou procurador), DECLARO, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso XII, do Decreto Municipal nº 111, de 2017, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC):

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 2017, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014.

Processo Administrativo nº ____/____.

Chamamento Público nº ____/____.

Eu, (nome de quem declara), na condição de (representante legal ou procurador), DECLARO para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VIII do Decreto Municipal nº 111, de 2017, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão e expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

OU

III – tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 – a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

OU

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

V.1 – tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

V.2 – foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V.3 – foram considerado responsáveis por ato de improbidade;

OU

V.3 – foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Os incisos III, IV e V.3 possuem duas opções cada sendo que a organização da sociedade civil deverá adotar uma das opções de cada inciso, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Processo Administrativo nº ____/____

Edital de Chamamento Público nº ____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		() sem fins lucrativos	
		() cooperativa	
		() religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
PERÍODO DO MANDATO:	RG:	CARGO:
ENDEREÇO:		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARCEIRA	
Órgão/Entidade parceira	Município de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ:	01.989.813/0001-19
Área de atendimento	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

4. PROPOSTA DE TRABALHO	
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO
	_____ (_____) meses
PÚBLICO ALVO:	
OBJETO DA PARCERIA:	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

5. OBJETIVOS
5.1 OBJETIVOS GERAIS: ● XXXXX ● XXXXX ● XXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- XXXXX
- XXXXX
- XXXXX

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

6.2 RESULTADOS ESPERADOS:

6.3 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

7. METODOLOGIA E AÇÕES

7.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	DURAÇÃO (MESES)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

10.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

10.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA, SE HOUVER)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

OBS: poderão ser adicionados mais meses conforme a necessidade de execução da parceria.

11. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiro - Pessoa Física	
Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

OBS: os tipos de gastos constantes da coluna especificação são exemplificativos, podendo a OSC adicionar novos tipos de gastos ou subtrair os já existentes conforme sua necessidade. OS custos deverão estar discriminados de forma pormenorizada, de modo que a Administração Pública possa identificar claramente onde será aplicado o recurso.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.1 A prestação de contas obedecerá integralmente o disposto no CAPÍTULO IX do Decreto Municipal nº 111, de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13. DECLARAÇÃO

13.1 Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Laguna Carapã/MS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamentos do Município para aplicação na forma prevista e determinada pelo presente Plano de Trabalho

Pede deferimento

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1 Secretário(a) Municipal requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

14.2 Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

14.3 Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

14.4 Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/____ Assinatura: _____

OBS: A presente minuta de plano de trabalho contém as informações mínimas exigidas pela Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 111, de 2017, podendo a entidade acrescentar quaisquer outras informações que julgar pertinente à parceria.

OBS: O conteúdo apresentado no plano de trabalho deve estar coerente com o apresentado na respectiva proposta.

OBS: As informações destacadas em vermelho deverão ser removidas na versão final do Plano de Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO V
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Considerações iniciais:

O presente roteiro visa auxiliar a Organização da Sociedade Civil na elaboração de sua proposta, não sendo obrigatório que a mesma siga estritamente as disposições aqui contidas. Entretanto, é importante destacar que, independentemente da forma de disposição, a OSC deverá apresentar proposta que atenda aos requisitos estabelecidos na tabela do subitem 7.4.4. do Edital.

Ainda, a proposta apresentada na fase do chamamento público não se confunde com o plano de trabalho. Cabe àquela demonstrar uma concepção de projeto ou atividade que permita à Administração Pública realizar a seleção e a este detalhar minuciosamente o projeto ou atividade. Porém, nada impede que a OSC apresente proposta com certo nível de detalhe.

A proposta deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada ao final pelo representante legal da OSC.

OBS: o texto em vermelho deve ser removido da versão final do documento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

[nome da Organização da Sociedade Civil]

Loca, data.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____

Senhor(a) Presidente:

1) Proposta:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Laguna Carapã/MS, conforme Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto;
- b) informações sobre as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) objetivos gerais e objetivos específicos da parceria;
- d) os cronogramas de execução e de desembolso com o respectivo valor global;
- e) o detalhamento de aplicação dos recursos;
- f) a capacidade técnico-operacional da proponente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: [especificar nome do projeto]

PRAZO DE EXECUÇÃO

_____ (_____) meses

PÚBLICO ALVO: [público alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados]

OBJETO DA PARCERIA: [especificar o objeto da parceria]

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

[neste tópico deverá conter, mas não necessariamente se limitar a: I. análise do cenário; II. delimitação dos eixos de atuação e respectivas ações; III. alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de compromisso socioambiental.

Deve ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: [fundamentação da importância da ação]

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVOS GERAIS:

- XXXXX
- XXXXX
- XXXXX

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- XXXXX
- XXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- XXXXX

[os objetivos devem estar alinhados com a descrição da realidade objeto da parceria]

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: [descrição detalhada das metas a serem atingidas. As metas devem estar numeradas e serem relacionadas aos objetivos propostos]

4.2 RESULTADOS ESPERADOS: [indicação quantitativa e qualitativa dos resultados]

4.3 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: [descrição dos indicadores de aferição do cumprimento das metas]

5. METODOLOGIA E AÇÕES

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS: [neste tópico deverá ser indicada a metodologia e perfil da equipe de trabalho. Também deverá conter I. o resumo descritivo de cada ação e a respectiva duração. A proposta deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para a execução da parceria e a respectiva meta a ser atingida]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	DURAÇÃO (MESES)

[a numeração da meta deverá estar de acordo com o disposto no tópico 4]

7. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA, SE HOUVER)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

[a disposição dos meses na planilha acima é uma estimativa, podendo a OSC adicionar ou subtrair meses conforme a necessidade de execução da parceria]

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiro - Pessoa Física	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

[não se faz necessária a discriminação pormenorizada de cada aplicação, o que ocorrerá em momento posterior, no plano de trabalho. Os tipos de gastos constantes da coluna especificação são exemplificativos, podendo a OSC adicionar novos tipos de gastos ou subtrair os já existentes conforme sua necessidade]

10. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE
10.1. EXPERIÊNCIA PRÉVIA: [neste tópico a proponente deverá descrever minuciosamente as atividades e projetos desenvolvidos, sua duração, finalidade, local, abrangência, benefícios, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar pertinentes. Destaca-se que não será necessário a comprovação das informações no momento de apresentação da proposta, mas sim em fase posterior, na apresentação do plano de trabalho]

[nome e assinatura do representante legal da OSC]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ____/20____, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____
(_____), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

[nome e cargo do representante legal da OSC]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 111, de 08 de maio de 2017, na condição de Prefeito Municipal, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo de chamamento público cujo objeto é:

FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, PARA REVITALIZAÇÃO DE VINTE NASCENTES QUE CONTEMPLAM O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, EM CUMPRIMENTO AS METAS ESTABELECIDAS COM A ENTIDADE BINACIONAL ITAIPU, JUNTO AO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Solicito também que sejam observadas todas as normas legais e exigências vigentes.

Encaminho à Central de Suprimento e Serviços para os devidos procedimentos.

Laguna Carapã/MS, 22 de janeiro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL